

# Direitos e deveres

**J**á em vigor a nova Constituição está em vigor também o direito ao mandado de injunção, instrumento destinado a garantir a cada cidadão o cumprimento de norma constitucional, ainda que não regulamentada. O Poder Judiciário compreendeu perfeitamente o alcance da medida e, informalmente, já assegurou que ela será aplicada independentemente da lei ordinária que lhe estatuirá o processo. Nem poderia ser de outro modo. Instituído para impedir que a ausência de regulamentação torne inócuos direitos constitucionais, ele próprio não poderia se tornar estéril por força de omissão legislativa a respeito do seu rito, um aspecto acessório. O Poder Judiciário tem experiência bastante para assegurar a imediata aplicabilidade desse dispositivo constitucional fundamental.

Cumpre-nos agora, a todos os cidadãos, agir de forma coerente com nossa aspiração por um estado democrático fundado na ordem legal. Temos o dever de invocar o mandado de injunção, imediatamente, em todos os casos em que nos sentirmos lesados em direitos constitucionais. É a forma mais linear ao nosso alcance para contribuirmos no sentido de tornar a nova Constituição uma realidade social.

Os cidadãos, ansiosos pelos direitos conquistados, não podem aguardar indefinidamente uma decisão legislativa que o calendário eleitoral deste e do próximo ano, e também do ano seguinte, com certeza vai retardar. A Constituição outorgou ao Poder Legislativo uma missão específica, a de regulamentá-la. Ele tem o dever de fazê-lo com toda presteza, inde-

pendentemente dos interesses eleitorais dos seus membros. Se algum parlamentar, por razão eleitoral ou por qualquer outra razão, achar-se impedido de comparecer às sessões da sua Câmara, seu dever é licenciar-se, dando lugar ao suplente. O direito dos cidadãos à aplicação imediata dos seus direitos é superior às conveniências eleitorais que a eles se opõem. O mandado de injunção é o remédio ao qual se pode e se deve recorrer, inclusive quanto ao tabelamento de juros em relação ao que o Poder Executivo acaba de decidir no sentido de retardar sua aplicação. O Poder Judiciário poderá assegurar que os juros pagos em excesso à norma constitucional sejam no futuro restituídos a quem impetrar o mandado de injunção.

As entidades de classe, de toda natureza, fiéis à função representativa que possuem em relação aos grupos sociais respectivos, têm o dever de operar como indutoras de um movimento nacional de defesa da Constituição. Cabe-lhes alertar seus associados para a conveniência de defenderem seus direitos na forma como a Constituição determina. Assim a farão viva, sólida, definitiva. Não sendo assim, se todos nos mantivermos passivamente à espera, a Constituição se tornará mais uma lei que não "pega", inócua e pronta a ser revogada por qualquer força organizada que queira fazê-lo. Se, porém, a Constituição "pegar", como "pegaram" e se tornaram sagradas na maioria dos países verdadeiramente civilizados que conhecemos, dificilmente alguém levantará a voz contra ela e ela se tornará de fato a força propulsora da nossa realização.

06 OUT 1988